



III Prêmio AJUFE - Boas Práticas

Ficha de Inscrição

Dados pessoais do autor da prática:

Nome: Marley Luiz
Cargo: Tutor em Cursos de Ensino à Distância - UFSC / Estagiário
Curso: Direito - Universidade Federal de Santa Catarina
Cidade/UF: Florianópolis/SC

Título: Criação e Instalação de Centros de Arbitragem na Justiça Federal

Categoria: IV - Sugestão de estudantes universitários de graduação - Boas práticas para a Justiça Federal.

Descrição:

A síntese deverá conter as especificações abaixo:

1. período de atividade da prática e os principais objetivos;

A adoção da Criação e Instalação de Centros de Arbitragem deve ser contínua e tem como principais objetivos:

- (i) adotar formas alternativas de resolução de conflitos;
- (ii) diminuir o número de ações que ingressam e transitam no sistema judiciário brasileiro;
- (iii) abreviar o tempo de espera para a solução do litígio;
- (iv) garantir segurança jurídica para as partes;
- (v) fomentar a cultura da não-judicialização dos conflitos;
- (vi) favorecer a formação jurídica da comunidade jurídica/acadêmica e dos estagiários;
- (vii) reduzir os custos dispensados pela União nas litigâncias em que são parte;
- (viii) cumprir os princípios constitucionais da celeridade, eficiência e economia.

2. principal inovação da prática;

A prática mostra-se inovadora pois não há centros de arbitragem instaladas no judiciário brasileiro, o que se revela uma opção que deixa de ser utilizada em favor dos cidadãos.

Os Centros de Mediação e Conciliação já são uma realidade no Poder Judiciário e trazem um retorno positivo para sociedade por três vertentes, a primeira, ao inibir que mais casos sejam incorporados ao já superlotado número de ações jurídicas; a segunda, por retirar de pauta inúmeros processos que estaria na fila do judiciário e, por fim, reduziria significativamente os custos com o Judiciário.

3. recursos e instrumentos utilizados;

O investimento na criação e instalação destes centros é baixo visto o potencial retorno que irá acarretar à sociedade.



Inicialmente poderá se utilizar o mesmo espaço dos Centros de Conciliação e Mediação.

Nas instituições que não tiverem esse Centro, aproveita o ensejo e monta-se um ambiente que abriguem Arbitragem, Mediação e Conciliação.

4. houve parceria como alguma instituição ou entidade;

Poderá haver parceria com centros privados de arbitragem para cursos de introdução e especialização no tema. Contudo, o foco maior é na parceria direta com os Institutos de Ensino Superior, especialmente as Universidades Federais, onde os alunos serão contratados como estagiários e terão papel principal na resolução dos conflitos atuando como árbitros, sob supervisão de magistrado ou servidor técnico.

Cabe ressaltar que os espaços utilizados poderão ser da própria universidade que já dispõem da possibilidade de realizar este tipo de atividade.

5. valores gastos para a implantação da prática;

Nas unidades judiciárias em que houver os Centros de Mediação e Conciliação, o gasto é nulo. Nas unidades em que não houver dispensará apenas material de escritório e local físico para a instalação do Centro de Arbitragem.

6. Houve propagação da prática para outra unidade ou setor do judiciário;

Assim como a Mediação e a Conciliação, a Arbitragem poderá ser adotada pelos mais diversas unidades e setores da Justiça Federal e de todo judiciário, que encaminhará seus casos para o Centro de Arbitragem.

7. A prática contribuiu para o aperfeiçoamento da justiça;

A prática, que ocorre de forma tímida e privativa no Brasil, já contribui no aperfeiçoamento da justiça, pois: a) diminui o número de processos tramitando no judiciário; b) reduz em, no máximo, seis meses, a duração da resolução do litígio; c) com a redução do número de processo e da duração, os valores que o Estado gasta com o judiciário, conseqüentemente, diminuirão; d) irá formar novos operadores do direito com uma visão mais extensa e com acesso ao dia-a-dia, de fato, do judiciário.